



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº: 7806/2020

RUBRICA: ____ FOLHA: ____

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO E A EMPRESA**

.....

O **Município de Nova Friburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Ex^o. Sr. Prefeito Municipal **Sr. Renato Pinheiro Bravo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº -----, expedida pelo -----, e inscrita no C.P.F./M.,F. sob o nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão eletrônico nº 044/2020** I realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **Processo administrativo nº 7806/2020**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 1 E DE SEGURO CONTRA TERCEIROS (CF-V Responsabilidade Civil Facultativa) PARA OS VEÍCULOS DO LOTE 2, pertencentes à frota oficial da Prefeitura de Nova Friburgo, com cobertura em todo o território nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do contrato de seguro será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses e o limite da quantidade e do valor para a espécie da contratação;

2.2- Caberá à contratada emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las a Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do empenho, através do e-mail apoiosmilpmnf@gmail.com ou infralog@pmnf.rj.gov.br e



o mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, com placa de veículo, classe de bônus, etc;

2.3- A contratada deverá atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 03 (três) horas;

2.4- O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro, pelo contratante.

2.5- O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

3.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, através de comissão formada pelos servidores relacionados abaixo, que serão posteriormente nomeados através de ordem de serviço na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7-

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA VELLOSO	200.0228	GESTOR DE CONTRATO
BRUNO PINEL DANIEL	100.044	FISCAL DE CONTRATO
LUCIANO ALMEIDA DA SILVA	200.0229	FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO N°: 7806/2020

RUBRICA: ____ FOLHA: ____

WANDERSON DO NASCIMENTO OURIQUE	100.533	GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO
------------------------------------	---------	-------------------------------

3.8-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.9-O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.10- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.11- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.12- As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto previsto no presente Termo de Referência correrão por conta dos elementos de despesa e fontes de recurso abaixo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.001.04.122.0001.2.155	CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 17	FONTE: 17
--	---	------------------



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO N°: 7806/2020

RUBRICA: ____ FOLHA: ____

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.001.04.122.0066.2.364	CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 17	FONTE: 17
---	--	------------------

5.2- A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade:

5.2-01.Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2-02.Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2-03.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2-04.CND – Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual);

5.2-05.Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);

5.2-06.Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3- A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.

5.4- Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.5- A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

5.6- Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último.

5.7- O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.8- Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMNF.

5.9- A PMNF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1-O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE

7.1-As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENDOSSO /DA FRANQUIA

8.1-Será exigida, conforme regras constantes do Termo de Referência abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO N°: 7806/2020

RUBRICA: __ FOLHA: __

8.1.1-Caso o contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de supressão e/ou acréscimo.

8.1.2-Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e deverão ser processadas pela seguradora, mediante autorização do setor responsável pelo contrato.

8.1.3-A administração do contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

8.1.4-Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município no período da vigência do seguro.

DA FRANQUIA

8.1.5-A franquia considerada será de, no máximo, 4 (quatro) % do valor do veículo segurado conforme Tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>) ou, para os veículos que não constem da referida tabela, deverá ser observado o mesmo percentual máximo, utilizando-se como referência os valores constantes da tabela Via Consulti (<https://www.viaconsulti.com.br>), observando-se, no entanto, o seguinte:

8.1.6-A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

8.1.7-Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Nova Friburgo - RJ, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com Ente Público, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice que se responsabilizará pelo repasse.

8.1.8-A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observado o seguinte:

8.1.9-Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

8.1.10-De acordo com a análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

8.1.11-Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.1.12-Em caso de sinistro, sem culpa de agentes da PMNF, e terceiro for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

8.1.13-Se o terceiro possuir seguro, o mesmo deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;



8.1.14-Se o terceiro não possuir seguro, a seguradora deverá arcar com a franquia.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

9.1-As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à PMNF, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta, em dias úteis, na Avenida Alberto Braune, Centro, Nova Friburgo, RJ

9.2-A vistoria dos veículos constantes do Termo de Referência será acompanhada por servidor da PMNF, e deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (22) 2525-9201 da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados.

9.3-O prazo para o referido agendamento deverá ser de, no mínimo, 48 horas antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até o quinto dia útil que antecede a data de início do certame, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para a completa formulação das propostas de preço por parte dos licitantes. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

9.4-As empresas licitantes que optarem pela realização da vistoria deverão apresentar no dia do certame a **Declaração de Vistoria – Anexo II do Termo de Referência**, que será assinada por servidor especificamente designado pela Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados.

9.5-O licitante arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

9.6-O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

.

CLAUSULA DÉCIMA – DO AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

10.1.A contratada deverá colocar à disposição do Município de Nova Friburgo, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

10.2.A central de comunicação poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

10.3.Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, cinco dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

10.4.Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de (3)três horas após o aviso de sinistro.



10.5.Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

10.6.Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a PMNF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

10.7.Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da PMNF.

10.8.Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

10.9.Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da PMNF, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

10.10.O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a trinta dias do aviso de sinistro de que trata o item 6 deste instrumento.

10.11.Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA E DA CONTRATANTE : são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme abaixo:

11.1. A contratada obriga-se a dar **COBERTURA TOTAL PARA OS VEÍCULOS DO LOTE 1 e COBERTURA CONTRA TERCEIRO (CF-V Responsabilidade Civil Facultativa) PARA OS VEÍCULOS DO LOTE 2.**Assistência 24h (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias por semana.

11.2.Deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo setor responsável pelo veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro conforme o Termo de Referência e oferecer cobertura também para:

11.2.1.Cobertura abrangente: roubo ou furto total, colisão, incêndio, inundação bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;



11.2.2.Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

11.2.3.Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio Município;

11.2.4.Raio e suas consequências;

11.2.5.Incidência e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

11.2.6.Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;

11.2.7.Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

11.2.8.Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

11.2.9.Granizo;

11.2.10.Responsabilidade Civil Facultativa:

11.2.11.Danos Materiais de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

11.2.12.Danos Pessoais (corporais) de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

11.2.13.Danos Morais: cobertura de até R\$ 50.000,00;

11.2.14.Acidentes pessoais de passageiros (APP – Morte ou invalidez) de até R\$ 50.000,00 por indivíduo;

11.2.15.Despesas médicas hospitalares (DMH) de até R\$ 50.000,00 por indivíduo;

11.2.16.Cobertura adicional gratuita de franquia para para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, retrovisores externos, faróis, lanternas e acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

11.2.17.Cobertura adicional gratuita de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro; assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada (lanças e plataformas); assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento; transporte das pessoas (ilimitado o número de pessoas) por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; carro extra por 10 (dez) dias em caso de pane mecânica ou elétrica para veículos compatível com o objeto do sinistro e previsão de serviços de táxi quando necessário;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

11.2.18. Valor de cobertura: 100% do valor de referência da tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>) para veículos pertencentes à Frota Municipal, constantes no Lote 1 e seguro contra terceiros (CF-V Responsabilidade Civil Facultativa) para os veículos do Lote 2;

11.2.19. Veículos dentro dos prazos de garantia dos fabricantes, nos casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo), partes elétricas e mecânicas deverão ser removidos para suas concessionárias de acordo com os fabricantes.

11.2.20. Todo e qualquer evento que impossibilite as locomoções dos veículos por meios próprios, a contratada se obrigará em remover o veículo e os passageiros por no máximo 60 minutos independentes das quantidades de ocupantes que estiverem no veículo segurado e os ocupantes removidos em diferentes lugares onde estiverem quando da ocorrência do evento, sem limite de quilometragem e atendimento durante a vigência da apólice (ou contrato).

11.2.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo – RJ.

11.2.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.30. A contratada deverá colocar à disposição do Município de Nova Friburgo, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

11.2.31. A central de comunicação poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

11.2.32. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, cinco dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

11.2.33. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de (3)três horas após o aviso de sinistro.

11.3. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.3.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

11.3.2. Comunicar à SEGURADORA, assim que souber a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;

11.3.3. Comunicar imediatamente à SEGURADORA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

11.3.4. Supervisionar a execução do contrato.

11.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.3.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.3.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.3.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.6.As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1.Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

14.2.Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

14.3.Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela PMNF e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL



14.4.Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

14.5.Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14.6.Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES SUBJETIVA

15.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1.Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.1.1.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1.Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO N°: 7806/2020

RUBRICA: __ FOLHA: __

execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

17.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município no período da vigência do seguro.

18.2.A administração do contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão;

18.3.As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste projeto básico.

18.4.Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

18.5.Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto no Município de Nova Friburgo, permanecem recolhidos em estacionamento privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1.É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-